

TERIA LIDA EM 19/10/19
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI - TO

Secretário

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por Imunidade
Em 1ª votação em 22/10/19

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS	
CNPJ: 00.650.999/0001-14	
☒ RECEBIDO	☐ DIGITADO
☐ ENVIADO	☐ SOLICITADO
☐ ARQUIVADO	☐ AUTORIZADO
DATA 33/10/2019	
Assinatura <u>Adriana dos S. F. F. F. F.</u>	

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de lei nº 020/2019, de 10 de outubro de 2019.

"DISPÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere os artigos 30, I e II, 37, IX da Constituição Federal/88; art. 16, II, da Lei Federal nº 101/2000; art. 134, I, 163, I e III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal/88.

Art. 2º. A contratação comporá a equipe da saúde prisional, junto ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, tudo conforme o Anexo I que compõe esta Lei.

Art. 3º. O prazo previsto para as referidas contratações será até 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º. O aumento de despesas com pessoal, decorrente desta Lei, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, tudo nos termos do artigo 16, II da Lei complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2019.

VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CARGO/FME	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ODONTÓLOGO	1	20hs/sem	1.700,00	5.100,00

ANEXO II

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PROJETO DE LEI Nº 020/2019.

CARGO/ADMINISTRAÇÃO GERAL			Mensal	Anual
ODONTÓLOGO	1	20hs/sem	1.700,00	5.100,00
TOTAL GERAL			1.700,00	5.100,00

Assim sendo, o valor anual, ou seja, até 31.12.19, incluindo as contribuições ficam da seguinte forma:

1. Salário R\$5.100,00(cinco mil e cem reais);
2. INSS R\$459,00 (um mil e setenta e um reais);
3. 13º salário R\$424,99 (um mil e setecentos reais);
4. 1/3 férias R\$424,99 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);
5. Total Geral R\$ 6.408,98 (seis mil, quatrocentos e oito e noventa e oito centavos).



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Certamente Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a criação do cargo não incorrerá descumprimento das normas disciplinadoras, uma vez que, ficará dentro do permitido com gasto de pessoal conforme acima exposto.



VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Senhores (as) Vereadores (as);

Estamos apresentando à augusta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 020/2019** que trata de contratação temporária/emergencial de excepcional interesse público, para compor a equipe da saúde prisional, junto ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme as especificações das vagas estão elencadas no anexo I.

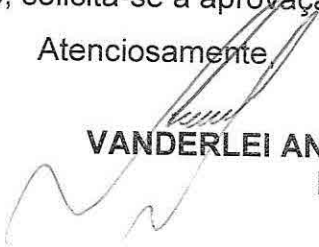
É cediço que, o Sistema Único de Saúde (SUS), foi regulamentando pelas Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, prevê, em suas diretrizes, a universalidade, a igualdade e a equidade do acesso à saúde como um direito de cidadania e um dever das três esferas de governo.

Doutra banda, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), especialmente o art. 14, que assegura: "a assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

Ademais, apesar dos consideráveis avanços trazidos pela Constituição Brasileira (BRASIL, 1988), em relação aos direitos constitucionais à saúde das pessoas privadas de liberdade, este avanço foi tímido.

Diante do exposto, e entendendo ser relevante o referido projeto proposto, solicita-se a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal